

XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

DIREITO INTERNACIONAL

ZULMAR ANTONIO FACHIN

WILLIAM PAIVA MARQUES JÚNIOR

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito internacional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: William Paiva Marques Júnior; Zulmar Antonio Fachin – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-573-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Direitos Sociais, Constituição e Democracia na América Latina

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Direito. 3. Internacional. XI Encontro Internacional do CONPEDI Chile - Santiago (2: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

DIREITO INTERNACIONAL

Apresentação

A presente coletânea é composta dos trabalhos aprovados, apresentados e debatidos no Grupo de Trabalho “Direito Internacional”, no âmbito do XI Encontro Internacional do CONPEDI, realizado entre os dias 13 e 15 de outubro de 2022, na cidade de Santiago/Chile, na USACH - Universidad de Santiago de Chile e na Universidad de Los Andes, e que teve como temática central “Direitos Sociais, Constituição e Democracia na América Latina”.

Os trabalhos expostos desenvolveram de forma verticalizada diversas temáticas atinentes ao Direito Internacional, especialmente o tripé mais atento aos clamores do contexto contemporâneo de transpandemia (pós-pandemia), quais sejam: as demandas inadiáveis no campo da saúde, os impactos econômicos/comerciais e o compromisso com as pautas do desenvolvimento sustentável. As pesquisas ora apresentadas funcionam como canais indispensáveis nos debates e propostas das pendências existentes nos campos indicados e na busca de soluções efetivas para as problemáticas indicadas.

Cristina Godoy Bernardo de Oliveira, Rubens Beçak e André Luis Vedovato Amato abordam a cláusula democrática a partir do sistema normativo do Mercosul. A partir do caso da suspensão do Paraguai devido a um processo de juízo político para afastamento de seu presidente e, em ato contínuo, a integração da Venezuela como membro permanente. Segmentado em sete itens discute-se os argumentos fáticos e os fundamentos jurídicos utilizados por todas as partes envolvidas na controvérsia.

William Paiva Marques Júnior investiga a iniciativa do PROSUL, conforme as linhas diplomáticas contemporâneas, o qual se propõe a substituir, para esses países, o papel inicialmente conferido à UNASUL, no contexto de uma política diplomática brasileira contemporânea sem clareza, tampouco de rumos claros. A complexa realidade contemporânea nos países da América do Sul demonstra a existência de diversos fatores que desafiam a efetividade do PROSUL no contexto pós-pandemia (transpandemia). A viabilidade de projetos integracionistas regionais deposita suas esperanças na ampliação da democracia, do constitucionalismo e da cidadania. Conclui-se que a única saída viável na construção de um genuíno projeto integracionista regional sul-americano se dá pela

valorização da política democrática que reúne condições de articular a complexidade e fundar as bases necessárias para o resgate da confiança dos cidadãos sul-americanos, na defesa de sua dignidade e de seus direitos.

Joice Duarte Gonçalves Bergamaschi, Tania Lobo Muniz e Elve Miguel Cenci refletem sobre o modo pelo qual as normativas oriundas da Organização Mundial do Comércio (OMC) tutelam o comércio em face da globalização de suas estruturas. Atualmente, a efetividade das regras e princípios contidos nos acordos da OMC se encontra sob questionamento, tendo em vista a paralisação do seu Órgão de Solução de Controvérsias (OSC). Investigam as contribuições da utilização de medidas alternativas, para outorga de efetividade ao conteúdo regulatório da OMC, a exemplo da opção pela instituição de sanções unilaterais, como se deu por intermédio da Medida Provisória nº. 1098/22, editada pelo Brasil em 27 de janeiro de 2022 e convertida na Lei nº. 14.353/2022, em 26 de maio de 2022.

João Lucas Foglietto de Souza, Zulmar Antonio Fachin e Jaime Domingues Brito investigam os impactos constatáveis de um conflito cultural entre a China e a etnia Uigur. O aludido embate se dá pelos costumes (culturais e religiosos) dos uigures, que, atualmente, habitam o país que é dotado de medidas centralizadoras nos ideais do partido comunista chinês. Atualmente, a China tem sido acusada pelo uso da inteligência artificial para realizar o reconhecimento facial dos cidadãos uigures, oportunizando sua captura e redirecionamento para os ditos centros de treinamento radical. Deste modo, são claros os atentados aos direitos e garantias fundamentais tutelados na esfera internacional e presentes em tratados, em especial na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).

Adriane Bandeira Pereira e Carla Abrantkoski Rister abordam o planejamento tributário como prática corrente no mundo, onde sociedades empresárias e empresários buscam aumentar seus lucros, pagando menos impostos. As offshores ou offshores companies são exemplos. Constata-se assim que a globalização trouxe consigo inegáveis benefícios, mas também desafios igualmente à altura. No campo do Direito Tributário Internacional vem-se descortinando escândalos fiscais cada vez mais frequentes e graves, importando em lavagem de dinheiro e financiamento a atos terroristas e narcotráfico, concluindo pelo compartilhamento de informações internacionais, na contribuição de uma maior transparência às transações transnacionais, reduzindo a evasão e a elisão fiscais, inclusive no âmbito nacional, através de acordos firmados pelo Brasil.

Vanessa Cescon trata do contexto dos processos de globalização, os quais criaram uma nova ordem transnacional, que permite a circulação de pessoas, ideologias, capitais, bens e serviços, instituindo os instrumentos de governança global. O transnacionalismo e o Direito

Global podem ser compreendidos a partir da constituição do Estado Moderno. Observa-se a hegemonização das capacidades normativas, associadas na produção, aplicação e execução das normas não apenas dentro do Estado Nacional, mas além de seu território. O Direito Global tem como objeto de compreensão e regulação dos fluxos globalizatórios. Fluxos que não se restringem as ações oriundas do pós-Segunda Guerra Mundial, mas os vários centros que governam no terceiro milênio. O General Data Protection Regulation, ou em português, GDPR, foi promulgado em 2016 na União Europeia. A Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, por sua vez, foi sancionada em 2018 no Brasil. Ambas tratando sobre proteção e privacidade de dados. O problema deste trabalho consiste analisar os cenários de criação das duas legislações e averiguar se a influência da GDPR na LGPD brasileira, consequência do intercâmbio globalizatório, essencialmente econômico, foi positiva ou negativa no contexto nacional.

Maria Elena Duarte Vilches e Fabiola Wust Zibetti analisam as barreiras à participação estrangeira no mercado de compras públicas, a qual é motivo de grande preocupação no contexto do comércio internacional. No caso do Chile, apesar da inclusão de capítulos de compras públicas nos Acordos Comerciais, a participação estrangeira tem sido muito baixa em relação aos valores transacionados por nacionais. Até o presente momento, foram assinados 15 capítulos, todos eles garantindo tratamento nacional, não discriminação, transparência e que constituem os pilares fundamentais dos referidos acordos. Este artigo explora através de uma análise exaustiva e comparativa os tipos de barreiras existentes na literatura e os achados fornecidos, por meio do resultado da "Pesquisa sobre a percepção de participação de empresas estrangeiras no ChileCompra", a presença de barreiras neste importante setor.

William Paiva Marques Júnior propõe uma análise em torno dos desafios impostos às perspectivas do Novo Constitucionalismo Democrático Latino-Americano no tocante à interface com o processo constituinte chileno iniciado em 2019. Trata-se, portanto de uma situação complexa a ser devidamente analisada e enfrentada, de acordo com os valores da democracia participativa e da inclusão. Objetiva-se analisar em que medida os valores imanentes ao Novo Constitucionalismo influenciam o processo da nova constituição do Chile. Conclui-se que o diálogo institucional com os cidadãos deve ser valorizado, em especial com as correntes ideológicas que pensem de forma divergente aos governos uma vez que a democracia é o regime dialógico e dialético por excelência, evitando-se, portanto, possíveis tentações totalitárias e monolíticas, havendo um enorme desafio na região, especialmente com o horizonte prospectado a partir da imensa rejeição popular ao texto de teor largamente progressista da constituição chilena no plebiscito realizado em setembro de 2022.

Carla Abrantkoski Rister investiga, sob a ótica jurídica, econômica e sociológica o fenômeno dos paraísos fiscais - de grande relevo para toda a comunidade internacional neste momento histórico de grandes avanços tecnológicos e globalização -, correlacionando-o às assimetrias e incongruências dos sistemas tributários nacionais, destacadamente o brasileiro, e ao aumento da desigualdade social e da pobreza promovido por essas distorções. As conclusões se direcionam à necessidade de aprofundamento da sistemática atual de compartilhamento de informações fiscais entre jurisdições diferentes para o eficaz combate às dificuldades de custeio do Estado moderno.

Alcindo Fernandes Gonçalves, Angela Limongi Alvarenga Alves e Gabriela Soldano Garcez, a Governança é um conceito polissêmico. Apesar disso, é possível extrair várias compreensões de sentido a partir da única ideia central de que a governança compreende os meios e os processos utilizados para produzir bons (e sustentáveis) resultados diante de problemas e questões comuns. Essa conceituação ganhou relevância e passou a ser amplamente estudada e aplicada por diversas ciências, em especial, pelo Direito Internacional, muito em virtude de seu contexto e, sobretudo, em razão dos influxos globalizatórios, hipótese em que a ação política contida na governança ganha especial relevo. Na atualidade, porém, a ideia central de governança, quando analisada frente às novas demandas da conjuntura apresentada em âmbito internacional, necessita ser revisitada.

Com grande satisfação, os coordenadores apresentam a presente obra, agradecendo aos autores/pesquisadores envolvidos em sua produção pelas profícuas reflexões surgidas e debatidas, bem como reiteram e louvam a dedicação e competência de toda a equipe do CONPEDI pela organização e realização do exitoso e inovador evento, realizado pela primeira vez no Chile.

Reiteramos a esperança de que a obra ora apresentada sirva como parâmetro acadêmico para a compreensão dos problemas da complexa realidade mundial sob a óptica internacionalista. Desejamos leituras proveitosas na construção de uma nova perspectiva para os desafios impostos ao Direito Internacional no contexto contemporâneo pós-pandêmico.

Prof. Dr. Zulmar Antonio Fachin- Centro Universitário de Maringá e Escola de Direito das Faculdades Londrina

Prof. Dr. William Paiva Marques Júnior- UFC (Universidade Federal do Ceará)

A DEMOCRACIA COMO ELEMENTO DE SUPERAÇÃO DOS PROBLEMAS DOS PAÍSES DO PROSUL EM TEMPOS DE TRANSPANDEMIA

DEMOCRACY AS AN ELEMENT TO OVERCOME THE PROBLEMS OF THE PROSUL COUNTRIES IN TIMES OF TRANSPANDEMIC

William Paiva Marques Júnior

Resumo

A iniciativa do PROSUL, conforme as linhas diplomáticas contemporâneas, se propõe a substituir, para esses países, o papel inicialmente conferido à UNASUL, no contexto de uma política diplomática brasileira contemporânea sem clareza, tampouco de rumos claros. A complexa realidade contemporânea nos países da América do Sul demonstra a existência de diversos fatores que desafiam a efetividade do PROSUL no contexto pós-pandemia (transpandemia). A viabilidade de projetos integracionistas regionais deposita suas esperanças na ampliação da democracia, do constitucionalismo e da cidadania. Conclui-se que a única saída viável na construção de um genuíno projeto integracionista regional sul-americano se dá pela valorização da política democrática que reúne condições de articular a complexidade e fundar as bases necessárias para o resgate da confiança dos cidadãos sul-americanos, na defesa de sua dignidade e de seus direitos. Utiliza-se, como metodologia, de pesquisa do tipo bibliográfica por meio da análise de livros, artigos jurídicos, documentos internacionais, da legislação e da jurisprudência. A pesquisa é pura e de natureza qualitativa, com finalidade descritiva e exploratória.

Palavras-chave: Transpandemia, América do sul, Desafios jurídicos, Prosul, Democracia

Abstract/Resumen/Résumé

The PROSUL initiative, according to contemporary diplomatic lines, proposes to substitute, for these countries, the role initially conferred to UNASUL, in the context of a contemporary Brazilian diplomatic policy without clarity, nor of clear directions. The complex contemporary reality in South American countries demonstrates the existence of several factors that challenge the effectiveness of PROSUL in the post-pandemic (transpandemic) context. The viability of regional integrationist projects places its hopes in the expansion of democracy, constitutionalism and citizenship. It is concluded that the only viable way out in the construction of a genuine South American regional integrationist project is through the valorization of democratic politics that is able to articulate complexity and to establish the necessary bases for the rescue of the trust of South American citizens in the defense of their dignity and rights. The methodology used is bibliographical research through the analysis of books, legal articles, international documents, legislation, and jurisprudence. The research is pure and qualitative in nature, with descriptive and exploratory purposes.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Transpandemic, South america, Legal challenges, Prosul, Democracy

1. Introdução

Questiona-se o futuro da integração regional sul-americana principalmente quanto a sua sobrevivência em uma relação de legitimação na qual os cidadãos e os governos aparentemente apresentam-se em posições antagônicas, afinal, a existência de conflitos é ínsita ao espírito democrático.

O Constitucionalismo e a democracia representam conceitos distintos. Um pode existir sem o outro. A realidade contemporânea na América do Sul, especialmente no contexto pós-pandêmico demonstra que a relação entre a democracia e a constituição revela-se como uma constante necessidade.

As relações internacionais na primeira década do Século XXI foram marcadas por acontecimentos de grande relevo, como a guerra ao terror, promovida principalmente pelos Estados Unidos, a ascensão econômica chinesa, não apenas no entorno asiático, mas também em escala mundial, a mudança nos termos de troca em favor dos países produtores de bens primários, a extraordinária dinâmica de crescimento dos anos de 2003 a 2007, a crise financeira sistêmica desde 2008 e a recuperação do crescimento econômico dos países em desenvolvimento. A partir de 2020 a pandemia de Covid-19 marcou profundamente as relações internacionais. O início de 2022 também restou tenso por força da Guerra Rússia/Ucrânia no Leste Europeu. Esses fenômenos sinalizam modificações estruturais no sistema econômico e político internacional, configurando novas relações estatais e o fortalecimento de outros projetos integracionistas, dentre os quais avultam em importância o MERCOSUL e, mais recentemente o PROSUL, ambos na América do Sul.

Por sua relevância na economia, no território e na população, o Brasil se consolidou como uma grande liderança regional na América do Sul, especialmente a partir da década de 1990 quando do surgimento do MERCOSUL. Na esfera internacional, para além do plano sul-americano, o poder de influência brasileiro tem-se mostrado consideravelmente menor, principalmente a partir de uma nova inserção internacional da matriz da política diplomática brasileira, ora em formação. Aborda-se o PROSUL, como mais recente tentativa de integração regional sul-americana, compreendidos os dois movimentos em uma relação dialética e simbiótica, pontuando-se os contributos a partir da integração almejada pela UNASUL, especialmente no contexto pós-pandêmico.

Em março de 2019, foi realizada em Santiago/Chile, reunião de presidentes sul-americanos, ocasião em que se adotou a "Declaração Presidencial sobre a

Renovação e o Fortalecimento da Integração da América do Sul". Por meio do documento referenciado, oito países (Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Paraguai e Peru) indicaram sua vontade em estabelecer as bases para o lançamento do Foro para o Progresso da América do Sul (PROSUL). Conforme as linhas diplomáticas contemporâneas, a iniciativa se propõe a substituir, para esses países, o papel inicialmente conferido à UNASUL, no contexto de uma política diplomática brasileira contemporânea sem clareza, tampouco de rumos claros.

Utiliza-se, como metodologia, de pesquisa do tipo bibliográfica por meio da análise de livros, artigos jurídicos, documentos internacionais e da legislação. A pesquisa é pura e de natureza qualitativa, com finalidade descritiva e exploratória.

2. Reflexos do PROSUL no multilateralismo regional da América do Sul: formação histórica, contexto contemporâneo e desafios

A política diplomática brasileira demonstra que o País não intenta se comprometer em nenhum acordo que possa, de algum modo, constranger sua ação externa autônoma, considerando que o grande objetivo em suas relações exteriores é alcançar o *status* de potência. Esse posicionamento, caso venha a ser desenvolvido de modo exacerbado, torna-se prejudicial para a integração na América do Sul, porque, como o maior país da região, seja em termos geográficos, econômicos ou demográficos, ele teria que ser o elemento que arca com os custos e compensações para as outras nações.

No diagnóstico de Celso Amorim (2020, p. 8), a integração da América do Sul tem uma dinâmica que corresponde, em parte, à evolução interna dos países, mas, em parte também, à maneira como a região se insere no mundo, tanto do ponto de vista político quanto econômico. Aliás, é sempre necessário frisar que, mesmo sob o ângulo doméstico, a motivação política tem sido de grande importância.

Ao reverso da América do Sul, nas últimas décadas, a Europa passou por um processo de maior convergência, tanto que os países do Continente se tornam cada vez mais similares em termos de desenvolvimento político, social, econômico e qualidade institucional. Na análise da heterogeneidade da situação sul-americana, revelam-se tanto elementos de mudança como de continuidade, que, em diversas oportunidades, apontam rumo às divergências: alguns países consolidam definitivamente os seus regimes democráticos (na tentativa de aprimorar e estabelecer um modelo cada vez mais participativo) o que reverbera num veloz desenvolvimento social e econômico, ao passo que outros ingressam numa fase de desorganização

institucional, pobreza e violência endêmicas. É alto o índice de probabilidade revelador de uma tendência para a dispersão maior nos próximos anos, com a emergência de dois grupos visíveis: um menor, constituído pelos países bem-sucedidos e outro composto por países com uma realidade decepcionante.

Nesse diapasão, assevera Antonio José Ferreira Simões (2011, pág. 46), a noção de que o estabelecimento político da integração ocorre em círculos concêntricos, haja vista que longe de representarem iniciativas excludentes, podem ser consideradas, ao contrário, elaborações diplomáticas que possuem distintos níveis de ambição, mas que apontam na mesma direção de uma região mais unida e integrada. Na visão do autor, para o Brasil, o MERCOSUL continuará sendo o núcleo duro da integração. Para entender o papel desempenhado por parte de cada iniciativa de integração, é útil evocar a imagem dos círculos concêntricos. O MERCOSUL seria, para o Brasil e os demais países- membros, o círculo central, no qual estariam engajados e que se caracteriza por um grau de densidade maior.

No início do Século XXI, o Brasil foi o protagonista dos processos de integração e cooperação regional na América do Sul, tendo um papel de suma importância na criação da CASA e posteriormente da UNASUL. Outrossim, no mesmo período, o governo brasileiro, por intermédio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), pôde financiar empresas nacionais para realizar obras de infraestrutura em diferentes países do subcontinente, exercendo um papel indutor no desenvolvimento regional. A partir do governo Dilma Roussef, no entanto, mutações e instabilidades nacionais impactaram e reverberaram diretamente no papel de liderança que o Brasil ocupava nas instituições regionais, papel ainda menor com a política externa confusa e errática desenvolvida no governo Jair Bolsonaro.

Os levantes populares ocorridos na Venezuela, no Brasil, na Bolívia, no Chile e no Equador refletem não somente a histórica vulnerabilidade regional diante das mudanças sistêmicas, mas também a manutenção histórica da falta de legitimidade das instituições governamentais sul-americanas em modificar suas estruturas em busca da supressão das desigualdades e assimetrias presentes dentro e entre os países no continente, plasmando os desafios a serem alcançados na necessidade de amadurecimento da cidadania, da democracia e do próprio Estado de Direito.

Com a derrocada da UNASUL, o Brasil passa a apostar em articulações mais flexíveis, as quais denotam baixo grau de comprometimento político e econômico

com a estrutura organizacional, e fragmentárias, no sentido de não abranger a totalidade da América do Sul, tal qual se dá no caso PROSUL.

Aponta-se, ainda, como questão fundamental e inovadora do processo da UNASUL o resgate das sabedorias dos povos ancestrais da América do Sul, plasmada no fortalecimento do pluralismo de suas identidades étnicas e culturais, expressa na filosofia do *buen vivir* e nos direitos da natureza, epistemologia encampada pelo processo de constituinte chilena em curso a partir de 2020.

A realidade contemporânea demonstra que a América do Sul continua a aparecer como um continente de promessas não cumpridas. Malgrado o seu enorme potencial geográfico proporcionado pela abundância de recursos naturais (incluindo a riqueza em fontes energéticas) e o capital humano expresso em uma alta possibilidade de fornecimento de mão de obra, suas sociedades continuam imersas em indicadores de desenvolvimento social e econômicos relativamente baixos. Reagindo a essa constatação, a integração regional via UNASUL é expressa atrelada a um novo movimento constitucionalista (Novo Constitucionalismo Democrático Latino-Americano), que tem por objetivos a promoção de novos valores e conceitos para a organização política social, dentre os quais avulta em importância a inclusão dos grupos outrora minoritários no arcabouço da democracia participativa, superando os tradicionais cânones da democracia representativa considerando o diagnóstico de Dominique Turpin (1981, p. 9), para o qual, a característica deste sistema representativo é que não inclui qualquer representação real.

A democratização das relações institucionais entre os países da UNASUL funda-se em critérios dialógicos como norteadores do processo político regional, consoante normatizado pelo Art. 14 do Tratado Constitutivo. No atinente ao PROSUL, a Cláusula Democrática e o Estado Democrático de Direito encontram fundamento nos números 3 e 11.4 do Foro para o Progresso e Integração da América do Sul (PROSUL), conforme os quais encontram-se plasmadas as diretrizes que estabelecem como pressuposto essencial para a participação no PROSUL a defesa do Estado de Direito, da Democracia representativa, de eleições livres, da separação de Poderes, dos direitos humanos, e do respeito à soberania e à integridade territorial. Pelo numeral 11.3, pode ser aprovada a “suspensão de um país participante pela inobservância dos requisitos essenciais para a participação no PROSUL, estabelecidos no numeral 3”. A eventual suspensão será incumbência da Cúpula Presidencial por maioria de 2/3 dos países.

Para Dominique Turpin (1981, p. 9), no século XX, a ideologia da democracia representativa, justificada por sua hegemonia por uma competência exclusiva, se volta contra a classe política.

Na América Latina, a concepção de república, embora formalmente incorporada política e juridicamente desde os textos constitucionais originados do Século XIX, não foi efetivamente consolidada no plano interno até o Século XX, uma vez verificada a ausência de uma definição suficientemente definida do interesse público, seja pela contínua sobreposição de interesses privados. Dentre os principais óbices à consolidação da esfera pública, encontra-se o sentido patrimonialista e excludente conferido à política, que não diferenciou suficientemente os interesses públicos dos privados, permitindo que o espaço coletivo se limite à disputa de interesses individuais – e que estes, comumente, se sobreponham aos proveitos da coletividade.

A não concretização política da genuína concepção republicana na América do Sul confirmou uma relação de distanciamento entre a cidadania e o Estado, hierarquizando ainda as relações sociais, o que implicou ausência de reivindicação popular pela garantia de direitos fundamentais, culminando na constituição de uma relação unilateral e autoritária entre os Estados e seus cidadãos.

Segundo Manuel Aragón Reyes (2007, p. 32), a Constituição não é outra coisa que a juridificação da democracia, e assim deve ser entendida.

Em um Estado Democrático de Direito o conceito de Constituição é entendido como materialização da democracia e da cidadania inclusiva, valores buscados pelo processo de integração regional.

Para Carlos Santiago Nino (2007, p. 32), ainda há espaço para um autêntico liberalismo conservador no consenso que fundamenta a prática constitucional de inspiração liberal - cuja orientação, seja para uma posição mais conservadora ou mais progressista, deve ser realizada pelo processo democrático. Esse genuíno liberalismo conservador se baseia não em distinções espúrias, que descartamos, mas na necessidade de preservar a autonomia pessoal contra os excessos de deveres positivos correlatos aos direitos sociais.

A UNASUL foi prospectada como importante caminho de coordenação política dos países sul-americanos nos temas comuns às nações da região. Logo após o seu nascedouro, o bloco já demonstrou a sua importância, conforme denotado na crise institucional ocorrida na Bolívia em setembro de 2008, na qual, a UNASUL atuou de forma contundente no isolamento dos grupos opositores, impedindo o

estabelecimento de um conflito bélico, ao apoiar a posição governamental. No entanto, nos últimos anos se instalou um conflito interno na UNASUL que praticamente paralisou suas atividades. Desde 2017, quando o ex-presidente colombiano Ernesto Samper concluiu seu período à frente do organismo, a UNASUL está sem secretário-geral por força da ausência de consenso entre os seus membros, bem como sem fontes de custeio para a manutenção de suas atividades.

A prosperidade da América do Sul, em uma realidade contemporânea, depende sobretudo do resgate da altivez no plano da política externa. Necessita, principalmente do fortalecimento de valores como a cidadania inclusiva, a dignidade da pessoa humana e a democracia. Nessa ordem de ideias, os acordos de integração regional sul-americana devem servir de mecanismos de propulsão para o desenvolvimento social, econômico e político regional, principalmente no contexto ora vivenciado, marcado pelo pós-pandemia e a Guerra Rússia/Ucrânia.

O recém-criado Fórum para o Progresso e Desenvolvimento da América do Sul (PROSUL) representa um processo de integração mais pragmático e orientado para resultados econômicos. A partir da criação do PROSUL o MERCOSUL assume um papel mais voltado para o livre comércio. Com a nova função do MERCOSUL em 2019 foram priorizadas relações do Bloco com a União Europeia, com a Associação Europeia de Livre Comércio e com o Canadá.

O recente acordo do MERCOSUL com a União Europeia fez parte de um processo de intensificação da agenda do projeto em negociações externas, que também incluiu rodadas com a Associação Europeia de Livre Comércio, o Canadá, a Coreia, Singapura, formando um amplo programa de negociações externas que se encontra articulado com a política diplomática brasileira.

No plano prospectivo, o ideal é que o Brasil necessita de uma política externa a mais ampla possível e, talvez, o PROSUL não atenda a essa expectativa. No momento, não se verifica uma diretriz clara para a política diplomática brasileira. Um dos principais desafios da atual gestão do Itamaraty é encontrar uma clareza e congruência nos rumos externos.

Parece clara a diretriz da política diplomática brasileira contemporânea no sentido da busca de uma relação privilegiada com os Estados Unidos, mas esse alinhamento ao invés de beneficiar, pode vir a atrapalhar a integração regional sul-americana, menoscabando o papel do Brasil como potência regional, ao passo que nos governos brasileiros após a redemocratização verificava-se uma busca de autonomia

por participação. Da redemocratização até o final de 2018, a política diplomática nacional não queria retornar àqueles períodos do passado em que o Brasil se via como um aliado dos Estados Unidos.

Criado em um contexto de caos político, social, econômico e humanitário na Venezuela, o PROSUL não expressa de forma direta estratégias claras para os problemas dos refugiados venezuelanos, fato é que o país foi excluído do novo projeto integracionista. No plano prospectivo, observa-se que o PROSUL surge com o nítido objetivo de substituir a UNASUL. Nesse diapasão, o construto do PROSUL também é uma forma de países da região isolarem a Venezuela, governada pelo controverso Nicolás Maduro. O aludido isolamento se dá porque Brasil, Argentina (no governo Macri) e Colômbia estão entre os países que não reconhecem a legitimidade de Maduro e consideram o líder opositor Juan Guaidó como presidente interino da Venezuela, desse modo, a disputa pela legitimidade presidencial na Venezuela reverbera no plano da integração regional sul-americana.

Os governos da China e da Rússia apoiam o presidente Maduro, sendo importantes fontes de suporte financeiro ao país, fornecendo bilhões de dólares em empréstimos, garantidos por operações futuras de entrega de petróleo. Entre diplomatas, políticos, militares e especialistas aumenta a preocupação com a rápida escalada do conflito e da constante troca de provocações entre os governos russo e estadunidense, principalmente com os impactos oriundos da Guerra com a Ucrânia em 2022.

São tantas as crises provocadas na recente história da democracia latino-americana que o discurso proferido pelo escritor colombiano Gabriel García Márquez (2022, *online*), ao receber o Prêmio Nobel de Literatura, em 1982 ainda faz sentido: “...a independência do domínio espanhol não nos colocou a salvo da demência.” dos governantes de plantão.

A iniciativa do PROSUL se deu pela atuação dos ex-presidentes do Chile (Sebastián Piñera) e da Colômbia (Iván Duque) garantindo papel protagonista a ambos os países na construção do Bloco.

Bolívia, Suriname e Uruguai, somados à Venezuela e à Guiana, são os únicos membros ativos restantes na UNASUL, após a saída de todos os demais países, com a criação do PROSUL, incluindo o Equador, país sede daquele Bloco.

A Declaração Presidencial sobre a Renovação e o Fortalecimento da Integração da América do Sul ocorreu em Santiago/Chile, em 22 de março de 2019 (2022, *online*), da qual participaram os Chefes de Estado da República Argentina, da República Federativa do

Brasil, da República do Chile, da República da Colômbia, da República do Equador, da República Cooperativa da Guiana, da República do Paraguai e da República do Peru serviu como base para a formação do PROSUL.

Em seu Preâmbulo, a Declaração Presidencial sobre a Renovação e o Fortalecimento da Integração da América do Sul reafirmou que o processo de construção de espaço de coordenação, cooperação e integração regional deve respeitar a integridade territorial dos Estados, o direito e a segurança internacionais, além de estar comprometido com a preservação da América do Sul como Zona de Paz, bem como reconheceu as contribuições de processos anteriores de integração sul-americana, assim como a necessidade de preservar o seu acervo, no marco de novo espaço de integração mais eficiente, pragmático e de estrutura simples, que permita consolidar seus êxitos e promover a evolução sem duplicação de esforços, em direção a uma região mais integrada (2022, *online*), mesmo que contextualmente tenha surgido do confronto ideológico com a UNASUL.

Como diferenças visíveis, o PROSUL não deve ter um tratado e não será um organismo, como a UNASUL. Outra diferença objetiva se dá quanto aos países membros: enquanto participaram da UNASUL os 12 países sul-americanos, no PROSUL 4 deles ficaram de fora até o momento: Uruguai, Bolívia, Suriname e Venezuela. No aspecto subjetivo-ideológico, outra diferença é verificada pela seguinte constatação: enquanto as lideranças que fundaram a UNASUL tinham um perfil mais voltado à esquerda (o que não indica necessariamente que o bloco seja uma organização de esquerda), as do PROSUL são mais voltadas à direita (da mesma forma, não necessariamente o organismo é um fórum de direita) até porque, conforme vaticina Norberto Bobbio (2011, pág. 123), a distinção entre esquerda e direita refere-se ao diverso juízo positivo ou negativo sobre o ideal de igualdade, que deriva em última instância da diferença de percepção e de avaliação daquilo que torna os homens iguais ou desiguais, coloca-se em nível tão elevado de abstração que serve no máximo para distinguir dois tipos ideais.

Observa-se, nesse sentido, a confluência entre Direito Constitucional, Direito Internacional e os Direitos Humanos”, por meio do intercâmbio e conexão na primazia das normas internacionais dedicadas à proteção da pessoa humana com influxos no Constitucionalismo em busca de efetividade e força normativa dos direitos e garantias fundamentais, as Constituições nacionais passam a apresentar maiores possibilidades de concretização de sua eficácia normativa, passando a ser concebidas

numa abordagem que aproxima o Direito Internacional do Direito Constitucional plasmando a chamada “constitucionalização do Direito Internacional”.

Sobre o tema, expõe Jürgen Habermas (2005, p. 113 -187) que, desde a perspectiva da teoria democrática se encontra o diagnóstico da simultaneidade da deslegitimação dos Estados Nacionais e da necessidade do acesso da política supraestatal aos recursos de legitimação nacionais.

Sob os influxos desse movimento tem-se a utilização de jurisprudência constitucional estrangeira pela Justiça constitucional nacional, de forma a estabelecer, em alguns casos, um verdadeiro diálogo entre cortes, plasmando a simbiose entre a jurisdição interna e a competência dos tribunais internacionais.

Nesse contexto, reconhece Antônio Augusto Cançado Trindade (2013, p. 45) que o fenômeno da multiplicidade dos tribunais internacionais é próprio dos nossos tempos. Os tribunais internacionais contemporâneos têm contribuído decisivamente para a expansão da jurisdição internacional, assim como para a afirmação e consolidação da personalidade e capacidade jurídicas internacionais do ser humano, como sujeito tanto ativo (ante os tribunais internacionais de direitos humanos) como passivo (ante os tribunais penais internacionais) do Direito Internacional.

No âmbito do Direito Internacional, vem se delineando um concreto sistema normativo internacional de efetiva proteção dos direitos humanos, dotando-os de juridicidade, seguindo a vertente do constitucionalismo global, tendencialmente protetivo dos direitos fundamentais e limitador dos poderes e arbítrios estatais, mediante a criação de um arcabouço internacional de proteção de direitos.

Nesse contexto, reconhece Sidney Guerra (2013, p. 98) que a sociedade internacional na atualidade se apresenta de forma universal, aberta, paritária e descentralizada. Nessa direção, embora a descentralização seja uma das características predominantes da referida sociedade, o que poderia suscitar a errônea compreensão da não existência dos mecanismos jurídicos no plano das relações internacionais, evidencia-se, a *contrario sensu*, a larga utilização deles (meios jurídicos) para a solução das controvérsias internacionais. É bem verdade que é facultado aos Estados litigantes aceitar ou não o poder jurisdicional na solução de um conflito, entretanto, uma vez aceito, o aludido conflito necessariamente deverá ser resolvido utilizando-se esta via, onde se impõe uma solução definitiva e sem recurso. A solução judiciária apresenta uma decisão de natureza obrigatória para as partes envolvidas numa contenda internacional.

Por conseguinte, a constitucionalização do Direito Internacional implica no incremento das instâncias de controle judicial da aplicação dos institutos e mecanismos internacionalistas e um adensamento de juridicidade nos processos de solução de controvérsias pelos tribunais internacionais, incluindo a possibilidade de utilização desses mecanismos por parte dos projetos integracionistas na América do Sul, em especial a UNASUL e o PROSUL.

Conforme informado por Valério de Oliveira Mazzuoli (2014), entre as ações que podem ser tratadas judicialmente pelo tribunal da Unasul estão o tráfico de pessoas, de armas, de metais e drogas, além de problemas ambientais. Segundo esclarece, para que o tribunal possa, de fato, ser implantado, é necessário que seja firmado um tipo de tratado internacional entre os poderes legislativos dos países envolvidos. Modelos semelhantes já estão em atividade na Europa, onde já existem tribunais de Justiça Supranacionais, que resolvem os problemas entre os países membros (Tribunal de Justiça da União Europeia), e na América Central, que envolve países como Honduras, Nicarágua, Panamá, Costa Rica e El Salvador (Corte Centro-Americana de Justiça).

Conforme aduzido por Cristina Queiroz (2011, p. 106), um Direito Internacional “constitucionalmente orientado”, que é essencialmente inteligido não como um mero “direito de coordenação” entre Estados soberanos, mas como constitutivo dos princípios ordenativos básicos de uma comunidade internacional, e que não prejudica a autonomia constitucional dos Estados, antes ele próprio deverá ser visto como a transposição natural de objetivos constitucionais para o nível internacional. Um processo que exige uma mudança conceitual e que poderá resultar numa transformação das duas disciplinas que estão na sua base: o Direito Constitucional e o Direito Internacional.

Para Frédéric Sudre (2012, p. 12), esse caráter objetivo do sistema convencional transcende os interesses estatais e estabelece a solidariedade comum, que se caracteriza tanto pelo gozo quanto pelo exercício dos direitos.

Nesse diapasão, verifica-se o surgimento de blocos regionais de integração com as quais os Estados já não estão somente submetidos ao seu ordenamento jurídico interno, mas também às normativas internacionais produzidas no âmbito regional. Por força desse fenômeno, estão sendo traçados importantes vínculos entre o Direito interno e o Direito internacional, principalmente porque desenvolvem uma relação simbiótica, inclusive na América Latina.

Conforme constatado por Flávia Piovesan (2016, pág. 147), as Constituições latino-americanas estabelecem cláusulas constitucionais abertas, que permitem a integração entre a ordem constitucional e a ordem internacional, especialmente no campo dos direitos humanos, ampliando e expandindo o bloco de constitucionalidade. Ao processo de constitucionalização do Direito Internacional conjuga-se o processo internacionalização do Direito Constitucional.

Em seu processo de institucionalização, o Chile exerceu a primeira Presidência Pro Tempore do PROSUL, tendo desenvolvido trabalhos de coordenação nas diversas instâncias de trabalho desenvolvidas durante o período 2019-2020. A partir de 2020, a República da Colômbia encontra-se na nova Presidência Pro Tempore do PROSUL, que a exercerá até dezembro de 2021, quando assume a República do Paraguai.

Com a criação do PROSUL, em abril de 2018, os governos de Brasil, Argentina, Chile, Colômbia, Paraguai e Peru decidiram de forma conjunta suspender a sua participação da UNASUL em função da prolongada crise no organismo, considerando ainda a criação no mês anterior do PROSUL.

Consoante o diagnóstico de Wagner Menezes (2011), na verdade foi a concepção de solidariedade como ideal dos Estados, surgida nos primórdios do sistema interamericano, que acabou por solidificar a própria nação dos Estados latino-americanos enquanto sujeitos de Direito e atores de relações internacionais regionais e mundiais, e contribuiu para a construção de mecanismos, regras, características da dinâmica regional, que em razão da proximidade e dos laços de afinidade, desenvolvidos em sucessivas conferências, propiciou a troca de informações e a adoção de mecanismos similares para a resolução de conflitos. Hoje, o verdadeiro sentido da solidariedade americana não é outro senão o de consolidar o continente, dentro do quadro das instituições democráticas, do Sistema Interamericano e de outras organizações formadas à margem dele, em regime de liberdade individual e de justiça social, fundado no respeito aos direitos essenciais do homem e na igualdade libertária entre os Estados, embora o sentido inicial em que foi concebido, tenha sido modificado em sua essência.

Portanto, o atual estágio da integração regional sul-americana revela a necessidade de criação de um espaço amplo que ultrapassa a esfera econômica, a exemplo do tradicional modelo de integração desenvolvido pela União Europeia, por intermédio da consolidação de uma identidade sul-americana, o amadurecimento da

democracia, da cidadania, dos direitos humanos e o reconhecimento das diversidades étnico-culturais, o desenvolvimento socioeconômico, a integração da infraestrutura e o fortalecimento da dignidade humana como valor integrador.

Para Paulo Paulo Estivallet de Mesquita (2018, págs. 33 e 34), no contexto de otimismo em relação à mudança dos eixos globais de poder, os países latino-americanos lançaram uma série de iniciativas de integração regional, com diferentes escopos, entre as quais se destacam o MERCOSUL, a UNASUL e a CELAC. Construídos sob uma base econômica ou no sentimento de solidariedade e identidade latino-americana, esses mecanismos inevitavelmente sentem as pressões decorrentes das mudanças recentes. Hoje, para empregar uma expressão utilizada por Celso Lafer para descrever o cenário pós-Guerra Fria, vive-se um momento de explosão de particularismos na América Latina. É natural que, pelo menos em uma primeira reação, países se voltem para dentro diante do encerramento de um ciclo positivo e da necessidade de avaliar a melhor forma de mudar ou se adaptar à nova conjuntura. Contudo, esse processo gera efeitos inevitáveis nos processos de integração existentes.

Como medida profilática, tem-se que as eventuais clivagens políticas e ideológicas latentes no cenário político sul-americano não devem ser tema central dos processos integracionistas regionais sul-americanos e também não podem servir de impedimento para a efetividade de resultados práticos e dialógicos.

No diagnóstico da atual política diplomática brasileira, Renata Moraes Simões (2019, p. 1-19) ressalta que, com um forte discurso de ruptura, em 2019 é empossado o presidente Jair Bolsonaro. No intuito de dar continuidade ao que se chamou “desideologização” da política externa brasileira, Bolsonaro coloca à frente do MRE o diplomata Ernesto Araújo. Desde sua posse como ministro, Araújo verbalizou um denso questionamento às tradicionais ideias de multilateralismo e universalismo que por anos foram associadas à práxis do Itamaraty. Torna-se cada vez mais evidente os traços de ruptura que a gestão atual pretende imprimir nas relações exteriores do Brasil contrapondo-se à continuidade mantida desde o fim dos anos 1990.

Com a eleição de Biden à presidência dos Estados Unidos, as políticas brasileiras de relações internacionais se isolaram cada vez mais. Desta forma, o então ministro das Relações Exteriores, o ex-chanceler Ernesto Araújo, um dos mais ligados à política ideológica do governo Bolsonaro, teve de deixar o Ministério das Relações Exteriores no início de 2021 após intensas pressões do Congresso Nacional e de membros da carreira diplomática.

Inegável que o Brasil ostenta papel relevante na cooperação necessária à efetividade do PROSUL, devendo fomentar mecanismos de coordenação com a organização, de modo a facilitar a cooperação sul-americana na construção de novos horizontes para o multilateralismo regional, inclusive por meio da necessidade de verticalização da uniformização da legislação.

Nesse contexto, aduz Cláudio Finkelstein (2013, págs. 75 e 76): é uma das vertentes da globalização a emergência de redes especializadas de cooperação técnica com um alcance global: comércio, meio ambiente, direitos humanos, diplomacia, comunicações, medicina, prevenção da criminalidade, produção de energia, segurança, cooperação indígena e assim por diante- as esferas da vida que transgridem as fronteiras nacionais e que, por isso mesmo, são difíceis de regulamentar por direito internacional tradicional. As leis nacionais parecem insuficientes devido à natureza transnacional das redes, enquanto o direito internacional tem em conta os seus objetivos e necessidades especializadas apenas superficialmente. Como resultado, essas redes tendem a desenvolver as suas próprias normas e regras alheias aos sistemas vizinhos. Isso acontece, por vezes, informalmente, por meio da adoção pelos atores principais de formas de comportamentos ou soluções padronizadas que criam expectativas e são copiadas por outros.

O PROSUL converge no contexto do Direito da Integração na busca de uniformização dos princípios fundamentais de Direito Internacional e simultaneamente, na criação de entidades jurídicas, econômicas, políticas, sociais e culturais de caráter regional na América do Sul.

Conforme adverte Sidney Guerra (2011, pág. 244), o processo de integração não deve estar confinado exclusivamente à esfera econômica. Entre os temas não comerciais, são merecedores de uma abordagem mais aprofundada os direitos humanos, a democracia e a defesa nacional. Ainda existem muitos óbices que entram o processo de aprofundamento da integração regional. Muitas das críticas dirigidas ao MERCOSUL guardam íntima relação com o fato de o Bloco se apresentar como um processo de estrutura intergovernamental, opaco (com imenso acervo de documentos confidenciais) e hermético (pouco permeável à participação da sociedade civil).

O tratamento diferenciado conferido por meio das políticas públicas inclusivas de minorias nos países do PROSUL, não vulneram o princípio da isonomia, ao revés, apresentam a finalidade de recomposição do próprio sentido de igualdade que serve de diretriz ao Estado Democrático de Direito, afinal, conforme observado por

Luigi Ferrajoli (1992, p. 67/68): “...una concepción sustancial de la democracia, garante de los derechos fundamentales de los ciudadanos y no simplemente de la omnipotencia de la mayoría...”

No diagnóstico de José Augusto Lindgren-Alves (2018, pág. 235), enquanto os Estados vêm-se tornando continuamente menos homogêneos, e o mundo, crescentemente entrelaçado, o mesmo não ocorre com pequenas comunidades e grandes religiões. Ao contrário, seja como forma de autoafirmação de grupos não detentores do poder, seja como autoproteção étnica contra o consumismo amoral, inerente à globalização em curso, as culturas vêm se revigorando – ainda que de maneira distorcida- a ponto de parecerem sagradas. Uma vez que as religiões sempre foram aspectos importantes das culturas, o renascimento religioso pós-moderno tem sido um dos aspectos marcantes da fase contemporânea, ao passo que a religião em si vem-se reapresentando como fator essencial da política, inclusive em Estados constitucionalmente seculares. Há certamente, diferentes maneiras de lidar com a composição pluricultural das sociedades contemporâneas, que poucos Estados ou partidos ainda insistem em negar. É possível dividir as atitudes correntes com relação à pluralidade étnica e racial em duas grandes linhas: aqueles que professam o “multiculturalismo” para lidar com a assimetria de condições entre comunidades distintas e aqueles que preferem a “integração”- vocábulo que não deve ser confundido com “assimilação”.

Conquanto eventuais divergências contextuais, o compromisso com a defesa da democracia, da cidadania, do Estado de Direito e dos direitos humanos são valores que permeiam de modo permanente a integração regional sul-americana existindo cláusulas democráticas no MERCOSUL, na UNASUL e no PROSUL, sendo reafirmados continuamente em diversos de seus documentos.

O tratamento diferenciado conferido por meio das políticas públicas inclusivas de minorias nos países do PROSUL, não vulneram o princípio da isonomia, ao revés, apresentam a finalidade de recomposição do próprio sentido de igualdade que serve de diretriz ao Estado Democrático de Direito, afinal, conforme observado por Luigi Ferrajoli (1992, p. 67/68): “...una concepción sustancial de la democracia, garante de los derechos fundamentales de los ciudadanos y no simplemente de la omnipotencia de la mayoría...”

Outrossim, conforme explicitado por Roberto Gargarella (2015, p. 45/46), a prioridade legal da comunidade deve ser que os indivíduos comecem a reconhecer que a

lei respeita seus pontos de vista, atribui igual peso aos seus interesses como os atribui aos dos outros, cria organizações destinadas a incentivar a vida em comum e é comprometida com a tarefa de inclusão social.

A realidade pós-pandêmica é dinâmica e os desafios são enormes na tentativa de reversão desse grave e doloroso quadro na América do Sul. Surgiram novas mutações do vírus e a vacinação ainda é desigual nos países do PROSUL, devendo criar-se um quadro de solidariedade regional para combate ao quadro caótico de ausência de meios verificada nos países integrantes. A cada dia surgem novos desafios jurídicos e muitos países apresentam uma completa ausência de diretrizes claras e congruentes na necessidade de combate aos efeitos deletérios causados pela Covid-19 e da superação dos problemas econômicos surgidos a partir do conflito travado entre a Rússia e a Ucrânia, os quais certamente impactam a integração regional sul-americana. Afinal, conforme conclui Jürgen Habermas (2022, *online*): “Mas devemos antes encontrar uma saída construtiva para o nosso dilema. Essa esperança se reflete na cautelosa formulação do objetivo de que a Ucrânia não pode perder esta guerra.”

A estrutura flexível e pouco institucionalizada tipificadora do PROSUL concatena-se à postura de esvaziamento dos organismos identificados ao modelo anterior de integração regional, uma vez que, consoante expresso por Alejandro Frenkel (2022, *online*): “Prosul no se propone agregar un nuevo plato al menú de organismos regionales, sino restringir los comensales según la afinidad ideológica”.

3. Os desafios jurídicos do PROSUL no contexto pós-pandêmico e o necessário resgate da democracia

A prosperidade da América do Sul, em uma realidade contemporânea, depende sobretudo do resgate da altivez no plano da política externa. Necessita, principalmente do fortalecimento de valores como a cidadania inclusiva, a dignidade da pessoa humana e a democracia. Nessa ordem de ideias, os acordos de integração regional sul-americana devem servir de mecanismos de propulsão para o desenvolvimento social, econômico e político regional.

Decerto o constructo democrático e garantista nos países acometidos pelos movimentos sociais libertários, na América do Sul, amoldam-se à constatação de Amartya Sen (2011, pág. 386) consoante a qual: a liberdade democrática pode certamente ser usada para promover a justiça social e favorecer uma política melhor e

mais justa. O processo, entretanto, não é automático e exige um ativismo por parte dos cidadãos politicamente engajados.

No diagnóstico de Rubens Ricupero (2017, págs. 738 e 739), a diplomacia em geral fez sua parte e até então não se saiu mal em comparação a alguns outros setores. Chegou-se, porém, ao ponto extremo em que não mais é possível que um setor possa continuar a construir, se outros elementos mais poderosos, como o sistema político, comprazem-se em demolir. A partir de agora, mais ainda que no passado, a construção do Brasil terá que ser integral, e a contribuição da diplomacia na edificação dependerá da regeneração do todo.

A democracia pluralista não se coaduna com a ideologia da unanimidade. Seu maior desiderato é a promoção de uma institucionalização da divergência, ou seja, a permissão que representantes dos diferentes interesses gozem de liberdade para defender institucionalmente seus interesses, desde que estes se relacionem com os meios legais e participativos. Essa é a recomendação ideal para o êxito do projeto integracionista da América do Sul.

Para Gregorio Robles (1997, p. 153) se o pluralismo originalmente exigia a convivência no âmbito da democracia formal, hoje exige o desenvolvimento de uma democracia material (substantiva), estabelecida portanto não só em liberdades 'vazias', mas também em critérios de política positiva que, do ponto de vista ético, não pode encontrar um assento na ideia individualista, mas na ideia da solidariedade e da responsabilidade.

Atualmente observa-se que a América do Sul (apesar de suas assimetrias), campeia como modelo predominantemente democrático no Hemisfério Sul, fator considerado fundamental para o êxito do processo integracionista.

Após o lançamento e formalização de saída da UNASUL, as instâncias diplomáticas dos países do PROSUL, notadamente da diplomacia brasileira, agora devem concentrar esforços em grupos de trabalho para elaborar as bases para a criação da comunidade comum que aperfeiçoe e aprofunde as bases estabelecidas pelo MERCOSUL.

A análise histórica denota que a América do Sul é campo fértil para diversas iniciativas de cooperação e integração regional. Os benefícios de décadas de esforços das políticas diplomáticas em mecanismos como ALALC, ALADI, MERCOSUL, Aliança do Pacífico, UNASUL e, mais recentemente, o PROSUL não podem ser olvidados: a região tem um histórico de baixo envolvimento em conflitos internacionais,

é livre de armas nucleares e conseguiu superar muitas de suas principais rivalidades geopolíticas. No campo das relações internacionais bilaterais, os países sul-americanos têm logrado desenvolver amplas agendas, especialmente em matéria comercial.

Conforme observa Renata Moraes Simões (2019, p. 1-19), a grande questão parece ser a troca de blocos regionais em detrimento da mudança de governo nos países. Na retórica, essa perspectiva se liga a um discurso recente acerca da flexibilização dos organismos internacionais. Na prática, quer dizer que novos governos chegam ao poder e apontam que as dinâmicas regionais estabelecidas em outros governos são engessadas e enviesadas. Logo existe a necessidade de se criar outro bloco e conseqüentemente inicia-se um processo de *overlapping* de regionalismos.

Ainda que não esteja muito bem delineada, em geral, a postura assumida pela política externa brasileira no governo Bolsonaro demonstra a intencionalidade de ruptura com os governos anteriores, em uma tentativa de esvaziamento e invalidação de seus legados, como ocorreu com a UNASUL, implicando em uma sobreposição de projetos integracionistas que não conseguem atingir suas finalidades institucionais.

Em março de 2020, os Chefes de Estado e Altos Representantes da República Federativa do Brasil, da República do Chile, da República da Colômbia, da República do Equador, da República do Paraguai e da República do Peru, bem como do Estado Plurinacional da Bolívia, em sua qualidade de estado observador, participaram de uma videoconferência presidida pelo chile, na qualidade de presidente *pro tempore* do PROSUL que resultou em declaração presidencial do bloco sobre ações conjuntas para enfrentar a pandemia do Coronavírus, (Covid-19), estabelecendo como uma de suas prioridades adotar critérios para a tomada de decisões no gerenciamento da emergência causada pelo Coronavírus, compartilhando diagnósticos confiáveis e informações epidemiológicas sobre o quadro pandêmico (2022, *online*).

Inegável que o Brasil ostenta papel relevante na cooperação necessária à efetividade do PROSUL, devendo fomentar mecanismos de coordenação com a organização, de modo a facilitar a cooperação sul-americana na construção de novos horizontes para o multilateralismo regional.

Portanto, inequívoco que a defesa inquebrantável da democracia é fundamental para o êxito do processo integracionista regional sul-americano devendo haver o enfrentamento dos problemas regionais pelo PROSUL por meio da cooperação e respeito às diferenças.

3. Considerações Finais

Para um futuro emancipatório e inclusivo para a efetividade do PROSUL propõe-se mais diálogo, uma democracia aberta à participação cidadã e um governo atento, acessível e sensível às diferenças e aos clamores sociais.

A análise histórica denota que a América do Sul é campo fértil para diversas iniciativas de cooperação e integração regional. Os benefícios de décadas de esforços das políticas diplomáticas em mecanismos como ALALC, ALADI, MERCOSUL, Aliança do Pacífico, UNASUL e, mais recentemente, o PROSUL não podem ser olvidados: a região tem um histórico de baixo envolvimento em conflitos internacionais, é livre de armas nucleares e conseguiu superar muitas de suas principais rivalidades geopolíticas. No campo das relações internacionais bilaterais, os países sul-americanos têm logrado desenvolver amplas agendas, especialmente em matéria comercial.

Conquanto eventuais divergências contextuais, o compromisso com a defesa da democracia, da cidadania, do Estado de Direito e dos direitos humanos são valores que permeiam de modo permanente a integração regional sul-americana existindo cláusulas democráticas no MERCOSUL, na UNASUL e no PROSUL, sendo reafirmados continuamente em diversos de seus documentos.

Após o lançamento e formalização de saída da UNASUL, as instâncias diplomáticas dos países do PROSUL, notadamente da diplomacia brasileira, agora devem concentrar esforços em grupos de trabalho para elaborar as bases para a criação da comunidade comum que aperfeiçoe e aprofunde as bases estabelecidas pelo MERCOSUL.

No plano prospectivo, observam-se, entretanto, enormes desafios comuns aos países da região: a defesa inquebrantável da democracia, o desenvolvimento econômico, o combate à criminalidade, o reforço do Estado de Direito, a redução das desigualdades sociais, a proteção ao meio ambiente, dentre outros. A cada novo ciclo político pelo qual a região passa, o equacionamento desses desafios recebe diferentes visões.

A existência de conflitos é da natureza democrática. Nessa ordem de ideias, um elemento central para o êxito da integração regional sul-americana é a busca na solução para a grave crise atualmente vivenciada na região, especialmente no que concerne ao caso venezuelano. Portanto, faz-se essencial o diálogo diplomático, político e democrático para viabilizar a unidade da América do Sul.

A única saída viável na construção de um genuíno projeto integracionista regional sul-americano se dá pela valorização da política democrática que reúne

condições de articular a complexidade e fundar as bases necessárias para o resgate da confiança dos cidadãos sul-americanos, na defesa de sua dignidade e de seus direitos.

Referências Bibliográficas

ALVES, José Augusto Lindgren. *É preciso salvar os Direitos Humanos!* 1ª- edição. São Paulo: Perspectiva, 2018.

AMORIM, Celso. A integração da América do Sul e a Ordem Mundial pós-COVID-19. *Revista Sul Global*, Rio de Janeiro, 2020.

BOBBIO, Norberto. *Direita e esquerda: razões e significados de uma distinção política*. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. 3ª- edição. São Paulo: Editora UNESP, 2011.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *Os Tribunais Internacionais Contemporâneos*. Brasília: FUNAG, 2013.

FERRAJOLI, Luigi. *El derecho como sistema de garantías. Jueces para la democracia: información e debate*, Madrid, n. 16, p. 61-69, feb. 1992.

FINKELSTEIN, Cláudio. *Hierarquia das normas no Direito Internacional: jus cogens e metaconstitucionalismo*. São Paulo: Saraiva, 2013.

FRENKEL, Alejandro. *Prosur: el último frankenstein de la integración sudamericana*. Nueva Sociedad. Buenos Aires, jun, 2019.

GARGARELLA, Roberto. *Carta abierta sobre la intolerância: apuntes sobre derecho y protesta*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2015.

GUERRA, Sidney. *O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos e o Controle de Convencionalidade*. 1ª- edição. São Paulo: Atlas, 2013.

GUERRA, Sidney. *Organizações Internacionais*. 1ª- edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

HABERMAS, Jürgen. *Guerra, choque e indignação. O dilema da linha vermelha*. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/618416-guerra-choque-e-indignacao-o-dilema-da-linha-vermelha-artigo-de-juergen-habermas>. Acesso em: 31.05.2022.

HABERMAS, Jürgen. *Tiene todavía alguna posibilidad la constitucionalización del derecho internacional?. El occidente escindido: pequeños escritos políticos*, Madrid, 2005.

MÁRQUEZ, Gabriel García. *Gabo e a solidão da América Latina*. Disponível em: <<http://operamundi.uol.com.br/dialogosdosul/gabo-e-a-solidao-da-america-latina/22042014/>>. Acesso em: 28.07.2022.

- MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Por um Tribunal de Justiça para a Unasul: a necessidade de justiça para a América do Sul sob os paradigmas do Tribunal de Justiça da União Europeia e da Corte Centro-Americana de Justiça*. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2014.
- MENEZES, Wagner. *Direito Internacional na América Latina*. 1ª- edição. 2ª- Reimpressão. Curitiba: Juruá, 2011.
- MESQUITA, Paulo Estivallet de. Novos sinais para a política externa brasileira na América Latina. V *Conferência sobre Relações Exteriores: o Brasil e as tendências do cenário internacional*. Sérgio Eduardo Moreira Lima e Augusto W. M. Teixeira Júnior (organizadores). – Brasília: FUNAG, 2018.
- NINO, Carlos Santiago. *Una teoría de la justicia para la democracia: hacer justicia, pensar la igualdad y defender libertades*. 1ª- ed. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2013.
- PIOVESAN, Flávia. *Temas de Direitos Humanos*. 9ª- edição. São Paulo: Saraiva, 2016.
- QUEIROZ, Cristina. *Direito Constitucional Internacional*. 1ª- edição. Coimbra: Coimbra Editora, 2011.
- REYES, Manuel Aragón. La Constitución como paradigma. In: CARBONELL, Miguel. *Teoría del neoconstitucionalismo. Ensayos escogidos*. Madrid: Editorial Trotta, 2007.
- RICUPERO, Rubens. *A diplomacia na construção do Brasil: 1750-2016*. 1ª- edição. Rio de Janeiro: Versal Editores, 2017.
- ROBLES, Gregorio. *Los derechos fundamentales y la ética en la sociedad actual*. Reimpresión Revisada. Madrid: Editorial Civitas, S.A., 1997.
- SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. Tradução: Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- SIMÕES, Antonio José Ferreira. *Integração: sonho e realidade na América do Sul*. Brasília: FUNAG, 2011.
- SIMÕES, Renata Moraes. A modificação da postura brasileira na UNASUL: da criação à formalização da saída do bloco (2008-2019). *Revista Neiba, Cadernos Argentina-Brasil, UERJ*: Rio de Janeiro, 2019.
- SUDRE, Frédéric. **La Convention européenne des droits de l'homme**. Neuvième édition. Paris: Presses Universitaires de France, 2012.
- TURPIN, Dominique. Critiques de la représentation. In: **Pouvoirs. Revue d'études constitutionnelles et politiques. Le régime représentatif est-il démocratique?** Paris: Presses Universitaires de France, 1981.